



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **EDUARDO AMORIM**

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 42 , DE 2017

A Comissão
de Constituição,
Justiça e Direitos
Humanos.

8 am
29/11/17

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto original:

Art. 1º O art. 166 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 166.

§ 9º As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, sendo que a metade deste percentual deverá ser destinada a ações e serviços públicos de saúde ou a hospitais universitários públicos.

...” (NR)

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Recebido em 28/11/2017
Hora: 19:17

Marcos
Marcos Hélder Crisóstomo Damasceno
Matrícula 267858
SLSF/SGM





JUSTIFICAÇÃO

Os hospitais universitários criados pelo Poder Público consistem em estabelecimentos oficiais de ensino integrantes da estrutura organizacional da universidade pública a que se encontram vinculados. São regidos, portanto, pelos princípios da autonomia e da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão a que alude o art. 207 da Constituição Federal.

A despeito de sua natureza educacional, é inegável que esses hospitais-escola atuam como polos de formação de recursos humanos e de desenvolvimento de tecnologia para a área da saúde. É notório, também, que prestam relevantes serviços de atenção à saúde nas comunidades em que estão instalados, funcionando como centros de referência para atendimento da população.

Foi em razão dessa interface com a população, aliás, que a Lei Orgânica do Sistema Único de Saúde (Lei nº 8.080/1990) previu a integração dos hospitais universitários ao SUS, mediante convênio, preservando sua autonomia administrativa.

Ocorre que, ao aprovar a Emenda Constitucional nº 86, de 17 de março de 2015, tornando obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações relativas às emendas individuais ao projeto de lei orçamentária, o Congresso Nacional determinou que metade do montante das emendas deverá ser aplicado em ações e serviços públicos de saúde, conceito que não alcança as despesas com hospitais universitários, porquanto vinculados ao Ministério da Educação.

Nesse sentido, e ciente da importância da atuação das aludidas entidades no atendimento à população, a presente proposição almeja permitir que a parcela das emendas individuais atualmente vinculadas a ações e serviços públicos de saúde também possa ser destinada a hospitais universitários.





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **EDUARDO AMORIM**

3

Ante o exposto, submetemos aos nobres pares a presente proposição,
e contamos com o apoio para sua aprovação.

Sala das Sessões,

① 01

Senador Eduardo Amorim



SF/17966.67581-86

Página: 3/3 22/11/2017 17:02:44

f88df6c28a2a791bb6a3838e4b643bba044178





PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2017

Altera o § 9º do art. 166 da Constituição Federal, para vincular a destinação de metade do montante das emendas individuais ao projeto de lei orçamentária para ações e serviços públicos de saúde ou hospitais universitários públicos.

	NOME DO SENADOR	ASSINATURA
② ok	Bezerra Júnior	
③ ok	Elmano Féres	
④ ok	Aldir Nowak	
⑤ ok	Wagner	
⑥ ok	Christovam	
⑦ ok	Waldo Chaves	
⑧ ok	GARIBALDI	
⑨ ok	fernando Bezerra	
⑩ ok	Ivo Cassol	
⑪ ok	OTTO ALENCAR	



PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2017

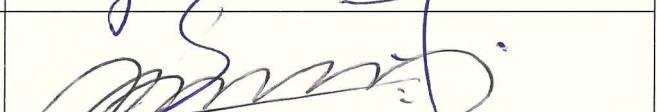
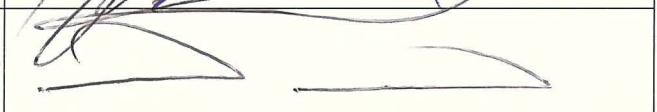
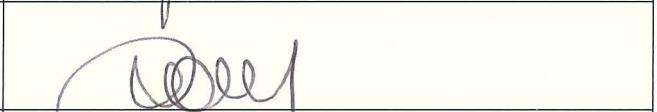
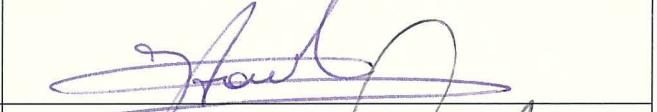
Altera o § 9º do art. 166 da Constituição Federal, para vincular a destinação de metade do montante das emendas individuais ao projeto de lei orçamentária para ações e serviços públicos de saúde ou hospitais universitários públicos.

	NOME DO SENADOR	ASSINATURA
⑩ 01	SEBRA	
⑪ 02	Jose Mayer	
⑫ 03	Sergio Petró	
⑬ 04	WILDEMAR MAMMIS	
⑭ 05	Jair Sampaio	
⑮ 06	Darci Nemer	
⑯ 07	EDUARDO LOPES	
⑰ 08	JOSÉ AGUIAR	
⑱ 09	Antônio Amâncio	
⑲ 10	Antônio Sandoval	
⑳ 11	Paulo Pimentel	



PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2017

Altera o § 9º do art. 166 da Constituição Federal, para vincular a destinação de metade do montante das emendas individuais ao projeto de lei orçamentária para ações e serviços públicos de saúde ou hospitais universitários públicos.

NOME DO SENADOR	ASSINATURA
João ALBERTO	
WELLINGO FERREIRA	
Salvador MELLO	
Simone Tebet	
Roberto MURIAU	
REGWFFE	
Cidinho SANTOS	
Mauri Mota	
Eduardo BATTALHA	
Hélio JOSÉ	